



## ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou e agradeceu a presença na sessão dos seguintes alunos do Sétimo Curso de Formação Inicial da Enamat: Dr<sup>a</sup> Roberta de Melo Carvalho e Dr. Jean Fábio Almeida de Oliveira, da 16<sup>a</sup> Região; Dr<sup>a</sup> Leda Borges de Lima, da 23<sup>a</sup> Região; Dr<sup>a</sup> Ana Caroline Bento Maciel Freitas, Dr<sup>a</sup> Ana Missiato de Barros Pimentel e Dr<sup>a</sup> Viviane Silva Borges, da 24<sup>a</sup> Região. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro também desejaram boas-vindas aos participantes do Curso. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 2461/1995-092-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Marcelo Resende de Sá e Outro, Advogado: Dr. Valmir Trivelato, Agravado(s): W V Termofixos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Dário Panazzolo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1438/1996-007-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1438/1996-007-04-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jacob Saccomori Sirena, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 1438/1996-007-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1438/1996-007-04-41.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Agravado(s): Jacob Saccomori Sirena, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 186/1997-030-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com RR - 186/1997-030-01-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Julio César dos Santos, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial. **Processo: AIRR - 904/1997-463-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR - 904/1997-463-02-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1656/1997-056-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Agravado(s): José Agnaldo Almeida, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



**AIRR - 401/1998-006-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Áppio Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Áppio Rodrigues Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802/1998-040-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com RR - 802/1998-040-01-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhab, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Armindo da Silva Corrêa e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 980/1998-005-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com RR - 980/1998-005-04-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carmem de Souza Idalgo, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procuradora: Dra. Roberta de Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1335/1998-070-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Martins da Silva, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2000/1998-446-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Ademir dos Santos, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privados e Retroportos do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2034/1998-242-01-40.9 da 1a. Região**, corre junto com RR - 2034/1998-242-01-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Agravado(s): Tânia Mara Martins Dutra, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2034/1998-242-01-41.1 da 1a. Região**, corre junto com RR - 2034/1998-242-01-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Agravado(s): Tânia Mara Martins Dutra, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: chamar o feito à ordem para anular a certidão de julgamento da sessão do dia 13/05/2009, determinar que o presente processo seja desapensado do RR-2034/1998-242-01-00.4 e, por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20485/1998-652-09-44.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Espólio de Ademar Padron Nunes, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1075/1999-521-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR - 135577/2004-900-04-00.4, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Osmar Pedro Marcondes Vargas, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1122/1999-042-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com RR - 1122/1999-042-01-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Osvindo Lobato Filho, Advogado: Dr. Renato da Silva, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Solução Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193/1999-030-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1193/1999-030-01-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Jorge Rodrigues Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1193/1999-030-01-41.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1193/1999-030-01-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Rodrigues Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Banco Banerj S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2278/1999-432-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lúcio Flávio Gomes, Advogada: Dra. Gabriela Nahssen Fedalto, Agravado(s): Avel Apolinário Santo André Veículos S.A. Advogado: Dr. Clóvis Canelas Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89230/1999-013-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar, Advogada: Dra. Custódia Souza dos Santos Cortez, Agravado(s): Antônio Fabiano Demeneck, Advogada: Dra. Luci R. Damázio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 439/2000-006-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda. Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Severino Lunguinho de Andrade, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 760/2000-281-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 760/2000-281-02-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Carlos Simples, Advogado: Dr. Agnaldo José de Azevêdo, Agravado(s): Brinquedos Bandeirante S.A. Advogado: Dr. Roberto Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 948/2000-202-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR - 948/2000-202-02-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Clementino Barbosa de Barros, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1691/2000-022-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Manoel da Paixão Soares e Outros, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1785/2000-050-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Ita Ltda. Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): Rubens Freitas Ramos, Advogado: Dr. Antônio Severo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152/2001-004-17-40.9 da 17a. Região**, corre junto com RR -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

152/2001-004-17-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcos Sant'Anna, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Log-In Logística Intermodal S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237/2001-052-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira (Hospital Albert Einstein), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cecília de Lourdes Eugênio Bernardo, Advogado: Dr. Cristiano Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 439/2001-022-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VR Vales Ltda. Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Randall Porto Júnior, Advogado: Dr. José de Aguiar Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 511/2001-331-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com RR - 511/2001-331-02-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Sérgio Alves Ferreira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Juitituba, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791/2001-095-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Pablo Denis Azambuja Mota, Advogado: Dr. Carlos Jorge Martins Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 825/2001-092-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banestado S.A. Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Geralda Helena Bordini Tomaz, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 865/2001-057-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Simone da Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Ernani de Almeida Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1114/2001-019-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR - 130937/2004-900-04-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Sirley Couto Cardoso, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171/2001-771-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111597/2003-900-04-00.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilberto Elizeu da Costa Ouriques, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1177/2001-021-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1177/2001-021-15-00.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Jundiaí, Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): Sebastião Carlos Duarte, Advogado: Dr. Theo Argentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1207/2001-021-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marco Antônio Herculano, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Intermédica Saúde Ltda. Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1268/2001-055-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Marcela Silva de Oliveira, Agravado(s): Ernesto Teixeira, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1371/2001-001-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco Seguros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravante(s): Kelly Cristina Dornelas Anderle, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1585/2001-015-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Noemi Marins Ramalho, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1760/2001-066-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo José de Oliveira, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. José Wagner Sanches Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1779/2001-670-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maflow do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Jefferson Ramos Brandão, Agravado(s): Maurício Kosmala Júnior, Advogado: Dr. Libiamar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1854/2001-064-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Elbert, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1959/2001-055-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Eva Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1996/2001-066-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Leonardo Pinho de Souza, Advogada: Dra. Rosilene Moraes Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2078/2001-074-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pare Bem Ltda. Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): Carlos Ribeiro Ramos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2855/2001-007-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Narbal Pereira Figueiredo, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): TIM Sul S.A. Advogado: Dr. Eduardo Sabedotti Breda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14674/2001-016-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Vitral Amaro, Agravante(s): Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A. Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Agravado(s): Carlos Wanderley Juraszek, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Advogado: Dr. Carlos Gelenski Neto, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764779/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edilce Rodrigues de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33/2002-331-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joel Heleodoro de Souza, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Município de Itapeirica, Advogado: Dr. Carlos Alberto Abdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 221/2002-023-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com RR - 221/2002-023-04-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdir Virgílio Biolo, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. **Processo: AIRR - 279/2002-032-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosivana Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Dirceu Fernandes Fonseca, Agravado(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389/2002-906-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): João Pereira da Silva Filho, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 500/2002-013-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): Massa Falida da Álamo Segurança e Vigilância S/C Ltda. , Agravado(s): Caes Segurança e Serviços Especializados Ltda. Agravado(s): Century Segurança e Vigilância S/C Ltda. Agravado(s): Banco Citibank S.A. Advogada: Dra. Sílvia Helena Serafin Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 522/2002-008-13-40.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transviva Serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva Ltda. Advogado: Dr. Cleanto Gomes Pereira, Advogado: Dr. Raulino Maracajá Coutinho, Agravado(s): Gercino Deodato da Silva, Advogado: Dr. Norbert Wiener de Oliveira, Advogado: Dr. Gilvan Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Proceda a retificação da autuação para processo de execução. **Processo: AIRR - 659/2002-003-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paula dos Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Talento World Consultoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Antônio Ferreira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 713/2002-065-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): Antônio Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 715/2002-082-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com RR - 715/2002-082-15-00.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ACJ - Construção e Incorporações S.A. Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Adail Ávila, Advogado: Dr. Luiz Bottaro Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 06/05/2009, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743/2002-015-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Devair Zanelli Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Presotto, Agravado(s): Bom Passo Indústria e Comércio de Calçados Ltda. - ME, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): Bremar Industrialização de Cabedais para Terceiros Franca Ltda. Advogado: Dr. Luciana Figueiredo Andrade de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753/2002-049-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sendas S.A. Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Agravado(s): Josenildo Sabino dos Santos, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 976/2002-003-16-40.9 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sistema Pitágoras de Ensino Sociedade Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Agravado(s): Cláudia Márcia de Oliveira Godoy, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1029/2002-241-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina São José S.A. Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): Amaro José da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1197/2002-024-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A. Advogado: Dr. Davi da Silva Júnior, Agravado(s): Luiz Cláudio Pereira, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1229/2002-463-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Garcia de Fagundes, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1325/2002-002-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Aldenir Moraes Cunha, Advogada: Dra. Ilana Isolina Caminho Guedes, Agravado(s): Massa Falida de Uniserv - União Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Nicanor Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1788/2002-431-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Devanir de Jesus Sousa, Advogada: Dra. Maria Vitória Queija Alvar, Agravado(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Rejane Seto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1790/2002-016-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Agravado(s): Maria Lúcia



Fernandes da Silva, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2021/2002-314-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Hospital e Maternidade Pio XII S/C Ltda. Advogado: Dr. Jesuino Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2129/2002-056-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sitel do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): Maria Rosa da Silva Barduco, Advogada: Dra. Eliana Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2530/2002-069-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s): Adelia Satie Massuda, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3973/2002-241-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wellington Ferreira, Advogada: Dra. Dayse de Souza Kubis Baumeier, Agravado(s): Afamar Assessoria em Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch, Agravado(s): Telemar Internet Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4257/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4257/2002-906-06-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BSM - Banorte Sistemas e Métodos, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Fernando José dos Santos Neves, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/05/2009, adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 4257/2002-906-06-42.0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4257/2002-906-06-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Fernando José dos Santos Neves, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/05/2009, adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 4257/2002-906-06-41.7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4257/2002-906-06-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gráfica Editora Apipucos S.A. Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Fernando José dos Santos Neves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/05/2009, adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 9685/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 9685/2002-902-02-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dinap S.A. - Distribuidora Nacional de Publicações e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Paulo Cavallieri, Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16139/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR - 16139/2002-902-02-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Waldir Andrade Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32104/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ricardo Campos Toni, Advogado: Dr. Flávio Abrahão Nacle, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42874/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nivaldo Zanotto Júnior, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43283/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Wilson Vieira Lima, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento. Por conseguinte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo obreiro, à luz da diretriz prevista no artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 56985/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valter Criscuolo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Indústria Mecânica Brasileira de Estampos Imbe Ltda. Advogado: Dr. Aloísio de Assis Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70528/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco de Carvalho Müller e Outro, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes e não conhecer do Agravo de Instrumento da PREVHAB. **Processo: AIRR - 71335/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Benedito Veloso da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 208/2003-004-17-40.7 da 17a. Região**, corre junto com RR - 208/2003-004-17-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leila Freire de Souza, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 221/2003-007-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Cefet/ES, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Lúcia Helena Costa Quintino e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Wernesbach Ronchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 244/2003-325-09-41.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 244/2003-325-09-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Gabriela da Silva Reis, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244/2003-325-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 244/2003-325-09-41.2, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): Gabriela da Silva Reis, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Nivaldo Tavares Torquato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244/2003-325-09-42.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 244/2003-325-09-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Nivaldo Tavares Torquato, Agravado(s): Gabriela da Silva Reis, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306/2003-025-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Garagori Lago, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 317/2003-321-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): U2 Confecções Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Agravado(s): Denise Virginio dos Santos, Advogada: Dra. Solange Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415/2003-221-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Inexport - Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Tatiana Leitão Valois, Agravado(s): Bartolomeu Severino da Silva, Advogado: Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros, Agravado(s): Destilaria Liberdade S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524/2003-203-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Sérgio Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Eliana Helena Monteiro das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 657/2003-009-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Generoso Pereira, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 669/2003-402-14-40.6 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): Giberto Lopes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777/2003-005-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 777/2003-005-04-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Agravado(s): Lourdes Beatriz Barcelos Carpes, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782/2003-027-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 782/2003-027-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brembo do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Geraldo Afonso da Rocha, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 973/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lucas Pereira Pinto, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1053/2003-092-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Gomes Pereira, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1071/2003-019-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Celso Marques Pereira, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1095/2003-011-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco General Motors S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Ana Paula Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128/2003-906-06-41.8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1128/2003-906-06-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Lênio Fonseca de Araújo, Advogado: Dr. José Saraiva Jacó, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Gráfica Editora Apipucos S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): BSM - Sistemas e Métodos S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1128/2003-906-06-40.5 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1128/2003-906-06-41.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Lênio Fonseca de Araújo, Advogado: Dr. José Saraiva Jacó, Agravado(s): Gráfica Editora Apipucos S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A. Agravado(s): BSM - Sistemas e Métodos S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1258/2003-077-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1258/2003-077-03-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wedison Bonifácio Silva, Advogado: Dr. Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261/2003-018-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carla Alves Siqueira, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1331/2003-241-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Óticas do Povo Ltda. Advogado: Dr. Otávio Wilson Dias de Couto, Agravado(s): Dione Cosme Pereira, Advogado: Dr. Luciano Elias Klinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1357/2003-203-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABB Ltda. Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Luiz Alberto Gomes da Silva, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Agravado(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: AIRR - 1363/2003-061-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sebastião Barboza Bittencourt, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1428/2003-010-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lucival Ribeiro da Costa, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1573/2003-106-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Saúde - Sistema Assistencial Unificado de Empresas Ltda. Advogado: Dr. Frederico Ferreira Antunes Campos, Agravado(s): Eliane de Oliveira Lisboa, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Agravado(s): Master Sistemas Ltda. Advogado: Dr. Jáder de Moura Fiúza Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2166/2003-068-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Marluce Silva Ferreira, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2485/2003-037-12-40.2 da 12a. Região**, corre junto com RR - 2485/2003-037-12-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Anselmo Darós, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2660/2003-241-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mário da Fonseca Dias, Advogado: Dr. Antônio José Maria Barbosa da Silva, Agravado(s): Restaurante e Discoteca Reino da Fantasia Ltda. Advogado: Dr. Henrique Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5107/2003-006-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com RR - 5107/2003-006-09-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Orlando Barbara de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César Bulotas, Agravado(s): Siemens Ltda. Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6072/2003-012-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edison Vitor Padilha, Advogado: Dr. Denilson Messias Pina, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8812/2003-004-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moacir Ribeiro, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111597/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1171/2001-771-04-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Gilberto Elizeu da Costa Ouriques, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27/2004-251-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Telmo da Silva Bottaro, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna, Agravado(s): Maria Bernadete Moreira Beck - ME, Advogado: Dr. Mauro Rogério Nunes Vargas, Agravado(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul - Detran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70/2004-531-05-40.6 da 5a. Região**, corre junto com RR - 70/2004-531-05-00.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto José Bittencourt Barata, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199/2004-231-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): Waldenir Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234/2004-007-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construção e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Osni Marciano dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 257/2004-302-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Protector Serviços de Segurança Ltda. Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Jonas Batista Cunha, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 262/2004-069-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 262/2004-069-03-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272/2004-020-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Der Teixeira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 325/2004-121-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 325/2004-121-04-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Agravado(s): Ludgero Rodrigues Marques, Advogada: Dra. Márcia Goreti Libório Chaplin, Agravado(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): Braga e Mota Soldas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325/2004-121-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 325/2004-121-04-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): Ludgero Rodrigues Marques, Advogada: Dra. Márcia Goreti Libório Chaplin, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Agravado(s): Braga e Mota Soldas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 327/2004-010-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR - 327/2004-010-04-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luciano Alves da Silva, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 418/2004-032-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Robson Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Rosch - Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Arcinélito de Azevedo Caldas, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 485/2004-002-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústria Brasilit da Amazônia S.A. Advogada: Dra. Érika Moreira Bechara, Agravado(s): Dionísio Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 509/2004-003-21-40.3 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Gerent Mattos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Advogada: Dra. Fátima Elena de Albuquerque Silva, Advogado: Dr. Myerson Leandro da Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Proceda à retificação para processo de execução. **Processo: AIRR - 546/2004-064-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Elisete Ilek, Advogada: Dra. Sueli Damaso Rodrigues, Agravado(s): Alberto Coelho da Silva - ME, Advogado: Dr. José Bobrovsky Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 640/2004-024-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles Vasconcellos, Agravado(s): Orlando Machado de Assis, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro da Costa, Agravado(s): Valverde & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Alain Alan Correia Pereira, Agravado(s): Nplus Alimentos Ltda. Agravado(s): Liberato e Valverde Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834/2004-025-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR - 834/2004-025-04-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Luiz Reinaldo Twardowski, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, julgou prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 934/2004-010-07-40.7 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roselita Vaz de Sales, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Clínica de Acidentes S.A. Advogado: Dr. Luiz Souto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986/2004-004-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agecom - Agência Goiana de Comunicação, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Fernandes, Agravado(s): Mário Antônio



Lima, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1089/2004-037-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Waldecyr Manoel Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145/2004-462-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Bruno Leonardo Guimarães Godinho, Agravado(s): Nailton da Silva Macêdo e Outros, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): Ecco Comércio Serviços e Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1237/2004-034-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): José Roberto Alberto, Advogado: Dr. José Ruiz da Cunha Filho, Agravado(s): Mardelzan Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1278/2004-045-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): Amplimatic S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Isilda Maria da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1304/2004-106-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Celso Luiz Libânio de Menezes, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1350/2004-091-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Terezinha Alonso, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390/2004-084-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1390/2004-084-15-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Safra S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Artur César Veneziani Dias, Advogado: Dr. Ivan José Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1413/2004-008-17-40.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sandra Nazaré de Souza, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1730/2004-658-09-41.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1730/2004-658-09-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ronald Krakauer, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra, Advogada: Dra. Lúcia Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1730/2004-658-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1730/2004-658-09-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ronald Krakauer, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra, Advogada: Dra. Lúcia Bordignon,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1945/2004-071-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Geraldo Migliorini, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Leandro José Cabulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1975/2004-102-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Garcia Costa, Agravado(s): Isabel Cristina Madona Emboava, Advogada: Dra. Cristiana Mara Sire, Agravado(s): Guarani Serviços e Representações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145645/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Júlio Lousada Pereira, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40/2005-013-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Editora The Cliente Ltda. Advogado: Dr. Marcos Paulo Lemos, Agravado(s): Suellen Corra Machado Silva, Advogado: Dr. Priscila Sordi, Agravado(s): Meta Telemarketing Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Peron Ferraz, Agravado(s): Newcoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda. Advogado: Dr. Adenil Agripino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45/2005-065-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Fany Ieda Hauser Weinstein, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 259/2005-063-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anselmo César de Castro Oliveira, Advogado: Dr. João Gilberto Baraçal Meireles, Agravado(s): Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda. Advogada: Dra. Ionia Lisboa Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267/2005-751-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Metalúrgica Musskopf Ltda. Advogada: Dra. Letícia Oliveira da Cunha, Agravado(s): Jorge Luís Tretter, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): Indústria Metalúrgica Inovação Ltda. Advogado: Dr. José Mauro Barbieri, Agravado(s): RBG Comércio de Metais Ltda. Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Agravado(s): Industrial Rio Ltda. Advogado: Dr. Carime Bernardi Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355/2005-105-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 355/2005-105-03-41.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto de Araújo Galvão, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): Rio Real Empreendimentos Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 355/2005-105-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 355/2005-105-03-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Real Empreendimentos Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Carlos Alberto de Araújo Galvão, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 355/2005-105-03-42.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 355/2005-105-03-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Real Empreendimentos



Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Domingos Sávio Mendes Mota, Agravado(s): Carlos Alberto de Araújo Galvão, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): Incorpore Engenharia em Pré-fabricados de Concreto, Agravado(s): Rio Grande Comércio e Participações Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 502/2005-025-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Janete Maia Nepomuceno, Advogada: Dra. Ana Lúcia F. Borges de Carvalho, Agravado(s): Agência de Turismo Bárbara Bela Ltda, Advogado: Dr. Carlos Alberto Resende Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589/2005-002-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aeromil Táxi Aéreo Ltda. Advogado: Dr. Fábio Lima Cordeiro, Agravado(s): Fernando Soares Costa, Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Agravado(s): Unisaúde - Cooperativa de Trabalho Médico, Agravado(s): Unisaúde Centro-Oeste - Cooperativa de Trabalho e Serviços dos Profissionais, Técnicos e Administrativos na Área de Saúde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612/2005-011-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos André dos Santos, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Araforte Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Genisson Cruz da Silva, Agravado(s): Perbras - Empresa Brasileira de Perfurações Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Menezes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 867/2005-025-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Lúcia Helena Pinto Nunes, Advogado: Dr. Darci Antônio Saraiva Flores, Agravado(s): Gilnei Angelo Grolli - ME, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 872/2005-000-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 872/2005-000-04-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A. Advogado: Dr. Eduardo Caring Raupp, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 872/2005-000-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 872/2005-000-04-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893/2005-291-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Agravado(s): José Carlos Oliveira de Carvalho, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106/2005-022-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Green Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): Willer Chaves Silveira, Advogada: Dra. Carina Aléxia da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238/2005-036-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marina da Silva Sian Andriolo, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: suspender o julgamento do processo



em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, deu provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1245/2005-007-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Dra. Giovanna Morillo Vigil, Agravado(s): Lizardo Simim Júnior, Advogada: Dra. Rosmara Lima de Guimarães Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359/2005-081-18-40.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Carlos Augusto Ferreira de Viveiros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Júnior Aires De Toledo, Advogado: Dr. Mauro Abadia Goulão, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Construtora & Elétrica Saba Ltda. Advogado: Dr. André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1547/2005-003-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Agravado(s): Sebastião Geraldo Marquez, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1894/2005-067-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Walkiria Guimaro Spinelli, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1934/2005-049-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Drogaria São Paulo S.A. Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): Maria Eunice de Sousa Vazquez, Advogada: Dra. Paola Douglacir Aparecida Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2059/2005-071-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ângela Trindade Lima, Advogado: Dr. Paulo Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2132/2005-431-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): Enilse Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Carlos de Almeida Felix, Agravado(s): Coopersonal - Cooperativa de Prestação de Serviços e Consultoria Ltda. Advogado: Dr. José Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2601/2005-036-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Reginaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Eli Alves Nunes, Agravado(s): Cotonificio Guilherme Giorgi S.A. Advogado: Dr. Livio de Vivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2634/2005-045-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2634/2005-045-02-00.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fast Track Soluções e Sistemas Ltda. Advogada: Dra. Karen Kawamura, Agravado(s): John Marcus Jarske, Advogada: Dra. Fernanda Medeiros do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2655/2005-015-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): Luiz José de



Almeida, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15972/2005-009-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Massa Falida de Nutris Nutrição Tecnologia e Sistemas Ltda. Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): Hamilton Assumpção, Advogado: Dr. Sérgio Luiz M. Santos Dal'Lin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20525/2005-028-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Café Automatic Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Maria Borges Costa Pinto, Agravado(s): Afonso Adriano Adam, Advogado: Dr. Gerson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99586/2005-072-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Evelise Iara Pierdoná Antonioli, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12/2006-068-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos Barbosa de Lima, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado(s): Gerdau S.A. Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Agravado(s): Construtora Guedes Cardoso Ltda. Advogado: Dr. João Paulo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63/2006-271-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gabriela Diehl Pinto, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): Wamone D'Awallon Calçados Ltda. Advogado: Dr. Betcler Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88/2006-035-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Renato Antônio Bernardi de Almeida, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a renumeração dos autos a partir da fl. 76. **Processo: AIRR - 116/2006-463-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Aléssio Nascimento Lavigne, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128/2006-325-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Advogado: Dr. Adriana de Ornelas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Arruda Brasil, Agravado(s): Ivonete Amorim de Almeida, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166/2006-005-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Cláudio Dias Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221/2006-005-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Baxter Hospitalar Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Alexandre Braga de Melo, Agravado(s): José Henrique da Silva, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236/2006-402-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdir Pereira dos Santos, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Agravado(s): Condomínio Centro Clínico Ltda. Advogado: Dr. Sandra Pistor, Agravado(s): Construtora e Incorporadora A. Bueno Ltda. Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Agravado(s): Fundação Universidade de Caxias do Sul, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marcon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260/2006-028-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Gestão Consultoria e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Alves Lemos, Agravado(s): Renilda Fátima dos Reis, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408/2006-066-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): Claudete Maestrello Gonçalves Barros Valim, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 484/2006-482-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Josenilson Carlos de Jesus, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): Acser Recursos Humanos Ltda. Advogada: Dra. Márcia Regina Pereira Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 531/2006-445-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Nicácio Ferreira, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Gráfica Comercial Ltda. Advogado: Dr. Sônia Maria Martins de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 557/2006-196-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cesa S.A. Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): José Feitosa da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Valdelício Sousa Menêzes, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A. Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610/2006-036-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Espetáculo Café, Kilo e Grill Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 768/2006-087-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): Cornélio José de Oliveira, Advogado: Dr. Maissara Vidal de Almeida, Agravado(s): Harto Montagens e Manutenção Industrial Ltda. Advogada: Dra. Rita Meira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854/2006-070-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Valdevino Moreira, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame do



Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856/2006-039-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wilson da Conceição, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): SHV Gás Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861/2006-033-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Nilton de Maio Oliveira, Advogado: Dr. Tércio Felipe Bamonte, Agravado(s): Fundação de Rotarianos de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Chung, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245/2006-085-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1245/2006-085-15-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Treibacher Schleifmittel Brasil Ltda. Advogado: Dr. Amanda Regina Ercolin Milano, Agravado(s): Mauro Aparecido de Andrade, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269/2006-054-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Plasticom - Plásticos Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): Flávio Renato Schaefer, Advogado: Dr. Manoel Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1396/2006-025-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel de Lucas, Advogado: Dr. Edivaldo de Souza, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1544/2006-521-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Leonor Bessa, Advogado: Dr. Marco Tulio Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2086/2006-463-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Deli Alves Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2251/2006-001-07-40.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisca Félix Vieira Braz, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3334/2006-082-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Itavema Itália Veículos Máquinas Ltda. Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Severino Pereira da Silva, Advogada: Dra. Iracema Henrique Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - determinar a renumeração do autos a partir das fls. 145. **Processo: AIRR - 9872/2006-651-09-40.4**



**da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Marínes Martins, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1/2007-012-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Organização Contabil Signus S/C Ltda. Advogado: Dr. Rafael Priolli da Cunha, Agravado(s): Tiago Dolovetis Meira Dias, Advogado: Dr. Anderson Henrique Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17/2007-009-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Globo Comunicação e Participações S.A. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Paulo Roberto Vivano Machado, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Liviseg Liderança de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31/2007-668-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guaira, Advogado: Dr. Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Lacy Alves Vieira, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Advogada: Dra. Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234/2007-028-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Roseli Simões da Silva Lima, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 259/2007-471-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Achilles Girelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 266/2007-077-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio de Macedo Costa, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Damião Sebastião da Silva, Agravado(s): Clube 9 de Julho, Advogada: Dra. Maria Cecília Olivato Peres de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 356/2007-084-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393/2007-561-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Rosani Maria Durigon, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 419/2007-049-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Novo Horizonte,



Advogado: Dr. Vinícius Payão Ovídio, Agravado(s): Welington Vitor Tez, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427/2007-111-14-40.2 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Urizzi, Agravado(s): Jatir Deboni, Advogada: Dra. Emilda Langame Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455/2007-731-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Paulo Paulus, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 461/2007-024-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dumar Comércio de Livros e Material Didático Ltda. Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Maria Zoraia Almeida da Silva, Advogado: Dr. Francimar Torres Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 490/2007-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Setembrino Gasparetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 502/2007-851-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Carlos Silveira Gadret, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 536/2007-008-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Iracema de Lourdes Bocorny Alfama, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 541/2007-282-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Renilco Ribeiro Maciel, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Rios Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653/2007-721-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Samorim Vargas Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 663/2007-007-21-40.3 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Dina Emmanuelle Perez Medeiros, Agravado(s): João Maria Lúcio da Silva e Outra, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663/2007-009-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco -Detran/PE, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): Paulo Fabrício Gomes e Outro, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 672/2007-851-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Itagibe Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 680/2007-671-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Klabin S.A. Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sebastião Stresser dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s): Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. - ME, Agravado(s): Ômega Serviços Florestais S/S Ltda. Agravado(s): Ibaiti Soluções Florestais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 691/2007-721-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Nelson Deacir dos Santos Bilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707/2007-671-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Klabin S.A. Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Camargo do Amaral, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s): Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. Agravado(s): Ômega Serviços Florestais S/S Ltda. Agravado(s): Ibaiti Soluções Florestais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 710/2007-511-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Moacir Moro, Advogado: Dr. Edson Carlos Zandoná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 719/2007-135-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 719/2007-135-03-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Valadarensense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732/2007-024-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Transporte, Engenharia e Logística - Central, Advogada: Dra. Aline Silva Marques dos Santos, Agravado(s): Paulo César da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 747/2007-331-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Fortunato Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 837/2007-010-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): Fábio de Souza Filho, Advogado: Dr. Djair Arruda de Mendonça



Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905/2007-104-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Nilo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 918/2007-561-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Espólio de Joaquim Otacilio de Matos, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1029/2007-074-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Advogado: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Renato Aloisio Balbino Santos, Advogado: Dr. Heriberto Alfredo Lopes, Agravado(s): Fitosan Sanificação e Fitossanidade Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1064/2007-511-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Firmino Bertocco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076/2007-033-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Jorge Aur Júnior, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Associação de Ensino de Marília Ltda. Advogado: Dr. Jefferson Luís Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116/2007-241-18-40.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro de Ensino Superior do Brasil - Cesb, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Agravado(s): Karla Romariz Apolinário, Advogado: Dr. Flávio Rodrigues Zebral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129/2007-411-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Marçal Evangelho Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1142/2007-005-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Matias de Araújo Neto, Agravado(s): Naiara Santana da Silva, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Agravado(s): Executiva Serviços Profissionais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153/2007-089-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Organização Santa Bárbara Ltda. Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa, Agravado(s): Antônio Margarida dos Santos, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1198/2007-016-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Genésio Ferreira, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285/2007-005-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s):



Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Celso Chumoski de Barros, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Advogado: Dr. José Daniel Tatará Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1288/2007-067-03-41.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Euller Souza Meireles, Agravado(s): Julio Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1417/2007-461-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de Silvestro Brollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423/2007-005-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gutierrez Point Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Robert Juliemo Paiva Costa, Advogado: Dr. Johnny Sotomayor Emery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1438/2007-021-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teobaldo Pita Tavares e Outros, Advogado: Dr. José Sales da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472/2007-003-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paula Maria Gomes da Silva, Agravado(s): Ivânia Elpídio da Silva Moura, Advogado: Dr. Luiz Manoel de Figueiredo Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1547/2007-153-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Condomínio Edifício Araucária Flat, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Agravado(s): Jully Christi Rassi de Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Rassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1553/2007-065-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Laticínios Santiago Ltda. Advogado: Dr. Robson Lucas da Silva, Agravado(s): José Batista Neto, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1573/2007-004-20-40.6 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Sergipana de Vigilância Ltda.- E.S.V. Advogado: Dr. José Rilton Tenório Moura, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589/2007-129-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Agravado(s): Edna Martins Moreira, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1595/2007-065-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1595/2007-065-03-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 1856/2007-303-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Agravado(s): Laudenir Antônio Castanha, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Agravado(s): Guarasan Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Kellen Vanessa Kaminiski Rodrigues de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 2111/2007-020-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A. Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): Erasmo Antunes de Lima, Advogado: Dr. Humberto Trocoli Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 2192/2007-006-18-40.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): Karla Pedroso de Oliveira, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 44/2008-094-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Darci Hipolito Pereira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Dra. Maria Amélia Ceccarelli de Andrade, Agravado(s): Celso Augusto Ferreira, Advogado: Dr. Giovanni Marcelo Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 91/2008-031-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Manoel Fontanillas Fragelli, Advogado: Dr. Marcelo Rebuá dos Santos, Agravado(s): Gilberto Alves Manoel, Advogado: Dr. Elcimar Serafim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 154/2008-139-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Superativa Ltda. Advogado: Dr. Edson Cândido de Sousa, Agravado(s): Fabricia Silvia de Carvalho Gontijo, Advogado: Dr. Cristiano Silva e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 164/2008-521-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Romualdo Jabuonski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 673/2008-191-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini, Agravado(s): Julimar Alves Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Russi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 810/2008-104-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Lucio Camilo dos Reis, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 880/2008-079-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Veridiana Aureliano Rodrigues Balbino, Advogado: Dr. Devenir Roberto Pires, Agravado(s): Hans Serviços de Limpeza e Empreendimentos Imobiliários



Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1566/2008-001-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás - Sindilojas, Advogado: Dr. Adair Domingos Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): A Vencedora Máquinas Ltda. Advogado: Dr. Ronan Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 722/1990-091-14-00.5 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (Sucessora do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER) , Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Jaci Penha Silva, Advogado: Dr. Ivan Francisco Machiavelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho a partir da data de instituição do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90), limitar os efeitos da sentença exequenda a 11/12/1990. **Processo: RR - 901/1995-007-18-00.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mariza das Dores Barbosa, Advogado: Dr. João de Camargo, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1438/1996-007-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1438/1996-007-04-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Jacob Saccomori Sirena, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2312/1996-003-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Orlando César Ewald, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas "nulidade da sentença", "protocolo de intenções" e "honorários advocatícios". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do referido dispositivo da CLT. **Processo: RR - 186/1997-030-01-00.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 186/1997-030-01-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Julio César dos Santos, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista no tema relativo à prejudicial de prescrição; II - dele conhecer no tópico "Plano Bresser - orientação jurisprudencial transitória nº 26 da C. SBDI-1 - Limitação à data-base da categoria - Súmula nº 322 do TST", por contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais, decorrentes do Acordo Coletivo 1991/1992, ao período de 31/1/1992 a 31/8/1992, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 904/1997-463-02-00.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 904/1997-463-02-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu



a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira. **Processo: RR - 1684/1997-052-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edmundo Dantas Santos, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1711/1997-041-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marco Antônio de Almeida Bueno, Advogado: Dr. Vladimir Spindola Silva, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à negativa de prestação jurisdicional e quanto aos seguintes temas: "unicidade contratual - grupo econômico - prescrição", "aviso prévio e indenização adicional", "indenização por tempo de serviço, quinquênios e prêmio-productividade", "remuneração - forma de cálculo - vale-refeição", "horas extras", "licença-prêmio e movimentação horizontal", "gratificação semestral" e "FGTS - multa e juros". Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Celso dos Santos. **Processo: RR - 27758/1997-013-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ademar Gonçalves, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Advogado: Dr. Jorge José Domingos Neto, Recorrido(s): Indústria Todeschini S.A. Advogado: Dr. Márjorie R. de Azevedo Forti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 802/1998-040-01-00.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 802/1998-040-01-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriana Petronilo Belizário Xavier, Recorrido(s): Armindo da Silva Corrêa e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Associação dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhab, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "complementação de aposentadoria - abonos - natureza indenizatória - instrumento coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas; inverter o ônus da sucumbência relativo às custas processuais. **Processo: RR - 980/1998-005-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 980/1998-005-04-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procuradora: Dra. Roberta de Cesaro Kaemmerer, Recorrido(s): Carmem de Souza Idalgo, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão da Autora às parcelas pleiteadas (fl. 10) e extinguir a ação com resolução de mérito. Custas em reversão, isenta a Reclamante. **Processo: RR - 1198/1998-068-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcelo Pereira Braga, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Recorrido(s): Banco Boavista Interatlântico S.A. Advogada: Dra. Luciana Santos Costa Espíndola, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PREJUDICIAL DE MÉRITO - PROPOSITURA DE AÇÃO PRÉVIA - PRESCRIÇÃO - INTERRUÇÃO - EFEITOS", por violação ao art. 219, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a ação proposta anteriormente à presente teve o condão de interromper o curso do prazo prescricional, inclusive no que se refere à prescrição parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que prossiga no julgamento do feito como



entender de direito; III - dele conhecer quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTETÓRIO - MULTA", por violação ao art. 5, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa imposta por oposição de Embargos de Declaração tidos por protetórios. **Processo: RR - 2034/1998-242-01-00.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2034/1998-242-01-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tânia Mara Martins Dutra, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Decisão: por unanimidade: (i) indeferir o requerimento de fls. 690; (ii) deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e (iii) conhecer do Recurso de Revista, no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA", por ofensa ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Especializada para julgar o pedido de complementação de proventos de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 3148/1998-316-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria do Socorro Teixeira, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Recorrido(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional pela aplicação do artigo 249 do CPC e conhecer do recurso por violação do artigo 20 da Lei 8.213/91 e dar provimento ao recurso da autora para condenar o réu ao pagamento de indenização correspondente ao período de estabilidade, composta do montante de salários integrais e verbas decorrentes, aplicando à hipótese o disposto na Súmula 396, I, do TST. **Processo: RR - 490/1999-040-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joaquim Roberto Neves Campos, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 761/1999-042-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luís Carlos de Souza, Advogado: Dr. Horácio de Salles Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Correção Monetária - Época Própria" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1 (atual Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral, a partir do dia 1º; II - não conhecer do apelo quanto aos outros temas. **Processo: RR - 1122/1999-042-01-00.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1122/1999-042-01-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): Osvindo Lobato Filho, Advogado: Dr. Renato da Silva, Recorrido(s): Solução Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. João Batista Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "preliminar de nulidade por julgamento extra petita". **Processo: RR - 2231/1999-043-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Luiz Sérgio Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "quitação", "equiparação salarial", "aviso prévio especial" e "horas extras -



trabalho externo", conhecer do apelo quanto aos temas "multa por embargos de declaração protelatórios" e "correção monetária - época própria", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa aplicada em embargos de declaração e determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 91002/1999-012-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná - Senalba/PR, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 313/2000-006-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAM - Linhas Aéreas S.A. Advogada: Dra. Bianca Basso Reinsteim, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. João Batista Berthier Leite Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho - ação civil pública - direito individual homogêneo" e "sucessão". **Processo: RR - 507/2000-141-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unimed Vale do Rio Doce - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Danilo de Araújo Carneiro, Recorrido(s): Heloísa Helena Musso Dalla, Advogado: Dr. Wellington Bonicenna, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 725/2000-611-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Luís Alberto Pereira de Matos, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º, §1º, da Lei nº 8.542/92, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das promoções bienais decorrentes do Acordo Coletivo de 1992/1993 até 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que suspendeu provisoriamente a eficácia dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.542/92, observados os termos dos dissídios coletivos subsequentes; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 760/2000-281-02-00.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 760/2000-281-02-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brinquedos Bandeirante S.A. Advogado: Dr. Roberto Navarro, Recorrido(s): Antônio Carlos Simples, Advogado: Dr. Agnaldo José de Azevêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 864/2000-027-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Recorrente(s): Solange Alves do Monte, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal e, conseqüentemente, não conhecer do recurso adesivo obreiro, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 948/2000-202-02-00.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 948/2000-202-02-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clementino Barbosa de Barros, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 515, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no julgamento do feito, inclusive no tocante à prescrição, observando os limites traçados pelo Recurso Ordinário. **Processo: RR - 992/2000-004-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Otávio Superbi, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema vínculo empregatício. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa do artigo 477 da CLT e seguro-desemprego" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do § 8º do artigo 477 da CLT e da indenização do seguro-desemprego; e conhecer quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, quanto aos descontos previdenciários, determinar que a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, III, desta Corte Superior. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da Recorrente. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 2701/2000-021-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Clóvis Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 5111/2000-018-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comércio e Indústrias Brasileiras - COIMBRA S.A. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Antônio Gomes Santana Neto, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EFICÁCIA DA CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO QUE AMPLIA A JORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 423), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, observado o período de vigência das normas coletivas; não conhecer do apelo quanto aos outros tópicos. **Processo: RR - 5515/2000-662-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Battisti Archer e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Luiz Carlos Nicoletti, Advogada: Dra. Maria Angelica Gaspar Pioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT", por violação ao art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa respectiva; não conhecer do apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 11395/2000-006-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cecílio Alves Madruga, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): Telepar Celular S.A. Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "horas extras - divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o divisor 200 (duzentos) no cálculo do salário-hora; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 152/2001-004-17-00.4 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 152/2001-004-17-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Recorrente(s): Log-In Logística Intermodal S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Marcos Sant'Anna, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tópico restabelecer a sentença; II - dele conhecer no tópico "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1 (atual Súmula nº 368/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tópico restabelecer a sentença; III - não conhecer do apelo no outro tópico. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 227/2001-008-07-00.7 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luís Lopes de Miranda, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Dr. Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 511/2001-331-02-00.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 511/2001-331-02-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): João Sérgio Alves Ferreira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Município de Juitituba, Advogado: Dr. Romildo Andrade de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação do Município aos valores correspondentes aos depósitos do FGTS e saldo de salários. **Processo: RR - 707/2001-059-19-00.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, Recorrido(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revista. **Processo: RR - 756/2001-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Stela Nogueira Silva, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - SÚMULA Nº 381 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 - convertida na Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Determinar a reatuação do feito para que conste como Recorrido ESPÓLIO DE MARIA STELA NOGUEIRA. **Processo: RR - 990/2001-029-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Klabin S.A. Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Recorrido(s): Adilson Moré de Farias, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, e da sentença de origem por julgamento extra petita; conhecer do recurso no tocante à forma de incidência dos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, item II, do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos relativos ao imposto sobre a renda, a teor do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e do item II da Súmula 368 desta Corte, sejam retidos na fonte sobre o montante do crédito tributável reconhecido por decisão judicial, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, com recolhimento no momento em que se tornar disponível ao empregado; e conhecer do recurso



relativamente à época própria para incidência da correção monetária, por violação do artigo 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1033/2001-251-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comercial Combustíveis Monte Carlo Ltda. Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): Olisses Trindade, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1054/2001-332-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Advogado: Dr. Luiz Alcides Santos da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Ourique Benvegnu, Recorrido(s): Sérgio Hahn, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO TOTAL - AMPLIAÇÃO DA JORNADA MEDIANTE ACORDO - HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às horas extras excedentes a 6ª diária em decorrência do aumento da jornada ajustado coletivamente; II - dele conhecer no tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS E DESTES EM OUTRAS VERBAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos nas demais parcelas de repouso semanal remunerado majorado por incidência das horas extras; III - dele conhecer quanto ao tópico "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - REFLEXOS NO RSRs E FERIADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, reformar o acórdão regional para excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade nos repousos semanais remunerados; IV - conhecer do Apelo no tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; V - não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 1177/2001-021-15-00.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1177/2001-021-15-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sebastião Carlos Duarte, Advogado: Dr. Theo Argentin, Recorrido(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1328/2001-108-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pan American Moa do Brasil, Advogado: Dr. Luiz Paulo Romano, Recorrido(s): Hércules Entringuer e Outros, Advogada: Dra. Maria Regina Cascardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - trabalhador rural" e "horas extras. Plantões". **Processo: RR - 1336/2001-071-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): De Conto Comércio de Embalagens Ltda. Advogada: Dra. Marilan de Souza, Recorrido(s): Marcos Teixeira, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "SOBREAVISO - MOTORISTA DE CAMINHÃO - PERNOITE NO VEÍCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do sobreaviso e reflexos; II - conhecer do Apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III - não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 1391/2001-038-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrente(s): Messias Augusto de Castro Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal quanto às questões alusivas à sucessão, aos turnos ininterruptos de revezamento, à limitação da condenação ao adicional de horas extras, ao divisor de horas extraordinárias, aos minutos residuais, à incorporação do adicional indenizatório temporário, ao adicional de periculosidade e ao montante correlato aos honorários periciais; e b) conhecer do recurso de revista obreiro, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários, alusivos ao intervalo intrajornada reduzido, para o período em que o autor laborava em turnos ininterruptos de revezamento com jornada elástica, com respectivos reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 1408/2001-002-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa São João de Turismo Ltda. Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): José Roberto da Cunha, Advogado: Dr. Alauri Celso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação à nulidade por ausência de juiz revisor, conhecer pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, anulando a decisão de embargos de declaração com relação à análise das horas extras, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste, como entender de direito, sobre a questão fática da existência e aplicabilidade ou não do banco de horas. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1480/2001-038-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Aurélio José Cândido da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 472. **Processo: RR - 1529/2001-004-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Márcio Martins Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): José Aurélio Olios, Advogado: Dr. Laécio Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "benefício da justiça gratuita - requisitos", por violação ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o Reclamante beneficiário da justiça gratuita; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1610/2001-020-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliseu Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Delber Faria Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas: prescrição, validade das normas coletivas/reconhecimento do PCCS/equiparação salarial, incorporação dos anuênios nas horas extras e índice de atualização de parcelas do FGTS. **Processo: RR - 1620/2001-071-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): João Maria Lima de Ramos, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional; e dele não conhecer quanto ao tópico "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DE PREMISSAS FÁTICAS". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente o



Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1673/2001-281-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Glória Faria Barreto, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Recorrido(s): Djalma Nogueira Rangel Júnior, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema, "Cartório. Mudança de titularidade. Sucessão trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1911/2001-006-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agropecuária Boa Vista S.A. e Outra, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): João Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2071/2001-004-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sebastião Vicente da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Viação Vila Formosa Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Santo Estevam Ltda. Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2245/2001-071-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RG Comercial e Imobiliária Ltda. Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Karina Neubauer, Advogado: Dr. Neusa Mara Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7505/2001-002-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Recorrido(s): Marilda Silva da Silveira, Advogado: Dr. José Luiz Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10354/2001-010-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrente(s): Benedito Machado Simões, Advogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tópico "Adicional de transferência - definitividade do deslocamento", por violação ao artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "intervalo intrajornada - natureza salarial", por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela prevista no art. 71, §4º, da CLT, estabelecer os reflexos da condenação pela não-concessão do intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST; dele conhecer no tópico "justiça gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante, isentando-o do pagamento das custas processuais; e dele não conhecer nos outros temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do 1º Recorrente. **Processo: RR - 84/2002-002-22-00.4 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Alberto Monteiro de Carvalho, Advogada: Dra. Cristiane Nogueira Falcão, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; III - não conhecer do Apelo do Reclamado no outro tópico. **Processo: RR - 158/2002-004-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Maria Rita Gomes Caetano, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 207/2002-095-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, Advogado: Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira, Recorrido(s): Maria Úrsula Schuetz, Advogada: Dra. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 218/2002-067-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. José Mário Faraoni Magalhães, Recorrido(s): Reginaldo Borin, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 221/2002-023-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 221/2002-023-04-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdir Virgílio Biolo, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 256/2002-471-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): Elaine Cristina Marguti, Advogado: Dr. José Ivanildo Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 340/2002-026-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TV Globo Ltda. Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Recorrido(s): José Carlos Silva de Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA ACERCA DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT; conhecer do apelo no tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT - CONTROVÉRSIA SOBRE A RELAÇÃO DE EMPREGO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 467 da CLT; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 382/2002-463-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Manoel Soledade Resende, Advogado: Dr. Guilherme Scofield Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição de 1988. No mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a decisão prolatada em sede declaratória às fls. 588/590, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que responda ao questionamento formulado nos embargos declaratórios no que concerne à multa do artigo 477 da CLT. Prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 504/2002-191-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Locaservice Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Galdino Antônio da Silva, Advogado: Dr.



Hélio Armando de Castro Guedes, Recorrido(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 713/2002-065-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrente(s): Antônio Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Vladimir Spíndola Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 713/2002-065-15-40.1, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 715/2002-082-15-00.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 715/2002-082-15-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ACJ - Construção e Incorporações S.A. Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): Adail Ávila, Advogado: Dr. Luiz Bottaro Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 06/05/2009, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 785/2002-010-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Kattiuska Dantas Ornellas Melo, Advogada: Dra. Carina Fontes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos débitos trabalhistas da primeira reclamada declarando extinto o processo sem resolução do mérito em relação à recorrente. Fica prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas nele suscitados. **Processo: RR - 879/2002-010-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Fregolente, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Comissões. Prescrição. Súmula 294/TST"; "Diferenças de Comissões. Desconto do ICMS" e "Descontos a Título de Assistência Médica". Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 894/2002-007-18-00.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Wilson dos Santos, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Mariana Almeida Oliveira, Recorrido(s): Banco Beg S.A. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi, Relatora, conhecer do Recurso de Revista no tema "interrupção da prescrição - ação anterior ajuizada pelo sindicato", por violação ao art. 172, IV, do CCB/1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do tema "supressão da parcela denominada ADI"; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos demais tópicos. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Mariana Almeida Oliveira. Observação 3: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 978/2002-006-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Girleide Ribeiro Barreto, Advogado: Dr. Rinaldo José Trindade Luz, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", por contrariedade à Súmula nº 115 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor das horas extras apuradas repercutam no



cálculo da gratificação semestral; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2390/2002-005-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Helenaide Santana de Jesus, Advogado: Dr. Epifania Firmo de Assis Neta, Recorrido(s): Casquinha de Siri Drink's e Tira Gostos Ltda. Advogado: Dr. Maurício Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2823/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Master Eletrônica e Brinquedos Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Sandra Teotônio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por ausência de fundamentação, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tópico "acúmulo de funções", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento de diferenças salariais e reflexos; III - não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 2953/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Silva de Souza, Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A. Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4257/2002-906-06-85.2 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4257/2002-906-06-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A. Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): BSM - Banorte Sistemas e Métodos, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Gráfica Editora Apipucos S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Fernando José dos Santos Neves, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/05/2009, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que conhecia do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, não conhecer do recurso no tópico. Ficou adiado o julgamento para apreciação do mérito. **Processo: RR - 5832/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Alexandre Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas "transcendência", "adicional de transferência", "cargo de confiança", "comissão e prêmios - integração" e conhecer no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere aos descontos fiscais, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema intitulado "divisor 150", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo da hora de trabalho do reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 5833/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrente(s): Antônio Sérgio dos Anjos, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto a preliminar por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "Súmula 330 do TST", "unicidade



contratual", "turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva", "turnos ininterruptos de revezamento - horista - hora extra e adicional", "adicional de horas extras - norma coletiva" e "intervalo intrajornada - ônus da prova" e, conhecer no tópico intitulado "descontos fiscais - forma de incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos relativos ao imposto sobre a renda, a teor do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e do item II da Súmula nº 368 desta Corte, devem ser retidos na fonte sobre o montante do crédito tributável reconhecido por decisão judicial, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, com recolhimento no momento em que se tornar disponível ao empregado. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo obreiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos correlatos ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora, em face de sua supressão, nas demais parcelas salariais. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente. Observação 2: Falou pela 1ª Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 8474/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Elaine Ruman, Recorrido(s): Vagner Meira de Oliveira, Advogada: Dra. Isabel Martines Cozendey, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST; e dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 9685/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 9685/2002-902-02-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Cavallieri, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Recorrido(s): Dinap S.A. - Distribuidora Nacional de Publicações e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12093/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Nivaldo de Jesus, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 16139/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 16139/2002-902-02-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Waldir Andrade Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos seguintes temas: "Adicional de insalubridade. base de cálculo"; "horas 'in itinere' pelo trajeto externo"; "integração de vantagem pessoal nos DSR's"; "Horas extras e adicional noturno. Base de cálculo. Integração da vantagem pessoal", "divisor de horas extras"; "diferenças de FGTS. ônus da prova"; "diferenças de FGTS sobre férias indenizadas e respectiva gratificação"; "correção monetária - época própria"; e "descontos fiscais e previdenciários"; e conhecer do referido apelo no tocante às horas "in itinere" pelo trajeto interno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST (ex-OJ 98), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, e seus reflexos, a serem calculadas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 17677/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tupy Fundições Ltda. Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Recorrente(s): João Paulo Sobrinho, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas



Tertuliano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal no que tange à incidência do imposto de renda sobre férias indenizadas e ao adicional de insalubridade; e conhecer do recurso de revista, no tocante às referidas horas extras, por contrariedade à Súmula 423 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas, como extras, e seus reflexos, derivadas da adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento; e b) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, alusivo à base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantém-se o valor da condenação fixado pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 18940/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, deu-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 222/223), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 215/219. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 20257/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Leonardo Mineiro Falcão, Recorrido(s): Mariza Soares Coelho, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas: "prescrição" e "diferenças salariais - PCCS". **Processo: RR - 36872/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): Adão Alves de Souza, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo no tocante aos minutos residuais; e conhecer do referido apelo no tocante à integração da gratificação especial nas férias, por contrariedade à Súmula 253 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, excluir da condenação o pagamento da integração da gratificação especial nas férias. **Processo: RR - 38899/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Gilberto Lúcio Ezidoro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade por cerceamento do direito de defesa e negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto aos seguintes temas: estabilidade - doença profissional e estabilidade adquirida no curso do aviso prévio. Prejudicado o exame dos temas correção monetária do FGTS e honorários advocatícios. **Processo: RR - 45819/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): Rosinaldo Ulisses dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista patronal no tocante à integração da gratificação especial nas férias, por contrariedade à Súmula 253 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em



grau de recurso, excluir da condenação o pagamento da integração da gratificação especial nas férias; e não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas "minutos residuais"; "integração de vantagem pessoal em horas extras"; "adicional de insalubridade"; e "reflexos do adicional de insalubridade sobre horas extras"; e b) conhecer do recurso de revista obreiro no tocante às horas "in itinere" pelo trajeto interno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST (ex-OJ 98), a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, e seus reflexos, a serem calculadas em liquidação de sentença; e não conhecer do referido apelo relativamente aos seguintes temas: "adicional de periculosidade"; "horas 'in itinere' pelo trajeto externo"; "integração de vantagem pessoal em DSR's"; "reflexos de gratificação de férias sobre décimo terceiro salário"; "prescrição do FGTS"; "diferenças de FGTS"; "incidência do FGTS sobre férias indenizadas"; e "base de cálculo do adicional de insalubridade". Mantém-se o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional (fl. 582). **Processo: RR - 49144/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Advogado: Dr. Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Parquet. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Amarildo Baía dos Santos, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 49362/2002-900-24-00.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edmar Alves Batista, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Agna Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos seguintes tópicos: "nulidade do julgado/cerceamento de defesa" e "adicional de periculosidade" e, dele conhecer, no que diz respeito ao tema "honorários periciais/ justiça gratuita/isenção da parte sucumbente no objeto da perícia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais que ficam a encargo da União. **Processo: RR - 52726/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Satoru Kuramoto, Advogada: Dra. Silvana Moreira Faria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "reintegração - motivação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação a ordem de reintegração, deferida na sentença na forma do item XII, "b", do pedido inicial; II - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Determinar a renumeração dos presentes autos a partir das fls. 1.399. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 59129/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): Álvaro Oliveira Brito, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos descontos fiscais e previdenciários, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias e fiscais sejam recolhidas na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST; e não conhecer do recurso de revista



patronal quanto aos temas "prescrição do FGTS"; "adicional de periculosidade"; "diferenças salariais decorrentes de enquadramento funcional"; e "minutos residuais"; e b) conhecer do recurso de revista adesivo obreiro no tocante às "horas in itinere pelo trajeto interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST (ex-OJ 98), a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, e seus reflexos, a serem calculadas em liquidação de sentença; e não conhecer do referido apelo relativamente aos seguintes temas: "horas in itinere pelo trajeto externo"; "validade do acordo de compensação horária"; "divisor de horas extras"; "integração de vantagem pessoal em DSRs; reflexos de gratificações especial e de férias"; e "diferenças de FGTS". Mantém-se o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional (fl. 449).

**Processo: RR - 61095/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Roseli Lúcia Hirsch, Advogada: Dra. Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Advogado: Dr. Diego Menegon, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos seguintes temas: "horas extras - ônus da prova - FIP", "horas extras - integração na gratificação semestral" e "intervalo intrajornada"; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não conhecer no tema "adicional de transferência". Ainda por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tópico "horas extras - complementação de aposentadoria - integração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença. Observação: Falou pelo Recorrido a Dra. Gesilda de M. de Lacerda Ramalho.

**Processo: RR - 61348/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Camil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Pizzolito, Recorrido(s): José Flávio de Farias, Advogado: Dr. Cícero Israel de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 62489/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S.A. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Carmozinda Oliveira Bênia, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas "da condição de bancária", "equiparação salarial", "bônus - integração", "horas extras - cargo de confiança", "ajuda-alimentação", "repercussão da equiparação salarial nas horas extras e integração do FGTS nas parcelas deferidas", "descontos previdenciários e fiscais". Ainda por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "pré-contratação de horas extras - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular.

**Processo: RR - 65914/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/05/2009, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos seguintes temas: "sindicato - substituição processual", "desistência/renúncia dos substituídos", "gratificação semestral", e "FGTS - correção - débitos trabalhista".

**Processo: RR - 66045/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do



Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alírio José Müller, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do ADI e consectários, julgando, por consequência, improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas e honorários periciais, isenta-se o reclamante, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. Fica prejudicado o recurso de revista interposto pela Fundação Bannisul de Seguridade Social. **Processo: RR - 63/2003-241-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São José S.A. Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): Severino Ramos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e com relação ao tema "horas in itinere", conhecer quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 208/2003-004-17-00.2 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 208/2003-004-17-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Leila Freire de Souza, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista nos temas "Descontos previdenciários", por violação ao art. 43 da Lei n° 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução do recolhimento previdenciário relativo à quota-parte do Reclamante seja calculada mês a mês; "Descontos fiscais", por contrariedade ao artigo 46 da Lei n° 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula n° 368 do TST, no artigo 46 da Lei n° 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n° 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso quanto ao outro tema. **Processo: RR - 261/2003-094-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Magnus Serviços Ltda. Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Gilberto Teixeira, Advogado: Dr. Morvani Batista Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto aos temas "Julgamento extra petita. Horas extras decorrentes dos turnos ininterruptos de revezamento e diferenças salariais.", "Horas extras decorrentes de turnos ininterruptos de revezamento" e "Diferenças salariais pelo desvio de função". Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada com relação aos temas "Preliminar de ilegitimidade de parte. Responsabilidade subsidiária.", "Horas extras decorrentes de turnos ininterruptos de revezamento", "Horas extras. Supressão parcial do intervalo para alimentação e descanso." e "Correção do FGTS. Débitos trabalhistas."; **Processo: RR - 494/2003-702-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Maria Lúcia Tomazetti, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Aline Collet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 533/2003-653-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Sonny Stefani, Recorrido(s): Hideaki



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Nakakogue, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Vilma Marinita Martins, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição"; conhecer do apelo quanto à "integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 692/2003-041-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): Jadir Guerim de Oliveira, Advogado: Dr. Condorcet Moreira dos Santos, Recorrido(s): Sibelly Transportes Ltda. Advogado: Dr. Reuben Braga da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 734/2003-010-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Advogada: Dra. Eloísa Gomes Pazini, Recorrido(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece, Advogado: Dr. Everson Wolff Silva, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda. Advogado: Dr. Antônio Colpo, Recorrido(s): Mayra Serviços Empresariais Ltda. Recorrido(s): Silvana Schardosin Silva, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 5ª Recorrida. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, patrona da 5ª Recorrida. **Processo: RR - 754/2003-057-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Domingos Ventura Júnior, Recorrido(s): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Engeform Construções e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Recorrido(s): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Rogério Sanches de Queiroz, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): Officio Serviços Gerais Ltda. Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante como entender de direito, a partir da premissa da desnecessidade de prévia aprovação em concurso público para fins de contratação pela Administração Pública em data anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 777/2003-005-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 777/2003-005-04-41.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Recorrido(s): Lourdes Beatriz Barcelos Carpes, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 782/2003-027-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 782/2003-027-03-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geraldo Afonso da Rocha, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo,



Recorrido(s): Brembo do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE - HORAS EXTRAS DEVIDAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente, acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1); conhecer do apelo no tópico "HONORÁRIOS PERICIAIS - RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - RESPONSABILIDADE DA UNIÃO", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação; não conhecer do recurso no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SÚMULA Nº 126 DO TST". **Processo: RR - 837/2003-054-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nature's Plus Farmacêutica Ltda. Advogada: Dra. Sandra Regina Luna Del Corso, Recorrido(s): Wilian Jorge Minto, Advogado: Dr. Leonardo Boreli Prizon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1128/2003-906-06-85.3 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1128/2003-906-06-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gráfica Editora Apipucos S.A. e Outra, Advogada: Dra. Christiane de Souza Silva, Recorrido(s): Lênio Fonseca de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1164/2003-113-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jesus Enrique Alcântara Ugaz, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Recorrido(s): Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras", "horas de sobreaviso", "adicional de periculosidade", "multa do artigo 477 da CLT", "honorários advocatícios" e "juros e correção" e conhecê-lo no tocante aos "honorários periciais - justiça gratuita", por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 1258/2003-077-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1258/2003-077-03-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wedison Bonifácio Silva, Advogado: Dr. Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1603/2003-026-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tomás Cardoso Salles, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "supressão de horas extras", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras prevista na Súmula 291 do TST; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "assistência judiciária



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

gratuita - honorários advocatícios", por violação do art. 4º da Lei 1.060/50 e por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante e, conseqüentemente, determinar a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação; III - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1612/2003-004-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Aladim Fernando Cerqueira, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer dos outros temas do recurso. **Processo: RR - 1675/2003-099-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas, "Representação sindical. Inépcia da inicial"; "Ilegitimidade ativa do sindicato. Substituição processual ampla. Substituídos não associados"; "Adicional de periculosidade"; "Adicional de periculosidade. Pagamento proporcional"; "Reflexos do adicional de periculosidade. Honorários Periciais" e "Verbas a serem compensadas."; **Processo: RR - 2085/2003-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Regina Lúcia Tostes Leite, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "Bancário - Gerente-Geral de Agência - Aplicação do artigo 62, inciso II, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir as horas extras da condenação; II) dele conhecer no tópico "descontos fiscais", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; iii) dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2485/2003-037-12-00.8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2485/2003-037-12-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Anselmo Darós, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2661/2003-010-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Romualdo Santos Vieira, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Transportes Urbanos América do Sul Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a SPTRANS, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 3513/2003-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Carlos Nacle, Advogado: Dr. Flávio Abrahão Nacle, Recorrido(s): Philips do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Adicional de Transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de transferência nos períodos compreendidos entre 01/04/98 e 31/01/99 (São Paulo/Recife) e 29/07/99 e 30/09/99 (São Paulo/Manaus); por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não conhecer do apelo no tópico "Horas extras - Cargo de gestão". **Processo: RR - 5107/2003-006-09-00.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5107/2003-006-09-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Siemens Ltda. Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido(s): Orlando Barbara de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César Bulotas, Recorrido(s): Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada, Advogada: Dra. Daniela Ruth Cabral Espinheira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 80621/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Volnei de Castilhos e Outros, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, turnos ininterruptos de revezamento, hora noturna reduzida e honorários advocatícios. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 80967/2003-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Amilcas José dos Santos Dias, Advogado: Dr. Érico Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 86021/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Recorrido(s): Florentino Custódio da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar prescritas as parcelas de FGTS anteriores a 07 de outubro de 1994. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido. Observação 2: Falou pelo 1º Recorrido a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira. **Processo: RR - 86674/2003-900-21-00.3 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern, Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Recorrido(s): Célia Maria Soares da Costa, Advogada: Dra. Liana Carlos Lacerda Góis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 97581/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jorge Luiz Silva, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema correlato aos honorários advocatícios, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à aposentadoria do reclamante; e b) não conhecer do recurso da revista patronal. **Processo: RR - 99811/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Armando Pacheco Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente questão, relativa à complementação de aposentadoria devida por entidade patrocinada pela empregadora, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário das Reclamadas. **Processo: RR - 99814/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Expresso União Ltda. Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): Josiel José Soares, Advogada: Dra. Kilza Maria Barreto Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100499/2003-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivanilton Alves Lopes, Advogada: Dra. Luce Elaine Bento de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 70/2004-531-05-00.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 70/2004-531-05-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Recorrido(s): Roberto José Bittencourt Barata, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 200/2004-019-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Álvaro Arrais Santos, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/05/2009, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 262/2004-069-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 262/2004-069-03-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto, Advogada: Dra. Cristiane Silva Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas, "Representação sindical. Inépcia da inicial"; "Ilegitimidade ativa do sindicato. Substituição processual ampla. Substituídos não associados"; "Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "Prescrição"; "Adicional de periculosidade"; "Adicional de periculosidade. Pagamento proporcional" e "Reflexos do adicional de periculosidade."; **Processo: RR - 270/2004-069-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Lothar Anton Plischk, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição", "indenização por despesas de viagem" e "intervalo intrajornada"; conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa administrativa - competência da Justiça do Trabalho" e "multa por embargos protelatórios e indenização por litigância de má-fé", por violação dos artigos 114, VII, da CF/88, 75, parágrafo único, da CLT, 18 e 538, parágrafo único, do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a



incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a imposição de multas administrativas e, como consequência, excluir da condenação a multa do artigo 75 da CLT, aplicada de ofício pelo Regional, bem como a multa por embargos de declaração protelatórios e da indenização de litigância de má-fé. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 298/2004-014-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Valdelirio de Albuquerque, Advogada: Dra. Sheila de Castro Greff, Recorrido(s): Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 395 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 327/2004-010-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 327/2004-010-04-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Luciano Alves da Silva, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Falou pela Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 400/2004-027-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Proema Minas Ltda. Advogado: Dr. Agnaldo Alves de Souza, Recorrido(s): Ivan Caetano da Silva, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "REFORMATIO IN PEJUS - JULGAMENTO ULTRA PETITA", por violação ao art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, excluindo da condenação o pagamento de parcelas relativas ao período de 1º.02.1999 a 1º.07.1999; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 436/2004-014-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GEDAM - Grupo de Educação Desenvolvimento e Apoio ao Menor, Advogado: Dr. José do Carmo de Souza, Recorrido(s): Paulo Márcio Pereira, Advogado: Dr. Adílio Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do julgamento de mérito, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa" e "ônus da prova. vínculo empregatício". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "descontos previdenciários. responsabilidade do empregado pelo pagamento de sua quota-parte. OJ nº 363 da SBDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, nos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido ao reclamante, seja observada a quota-parte atribuída por lei a cada parte. **Processo: RR - 834/2004-025-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 834/2004-025-04-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Reinaldo Twardowski, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: suspender o



julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira. **Processo: RR - 873/2004-017-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eustaquio Brandão da Fonseca, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra"; "Adicional de periculosidade. OJ Nº 347 da SBDI-1/TST"; "Adicional de Periculosidade. Proporcionalidade e Reflexos"; "Honorários Periciais"; "Anuênio"; "Horas extras. Simbologias"; "Horas Extras. Limitação"; "Equiparação salarial"; "Participação nos lucros". **Processo: RR - 900/2004-006-10-00.2 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 900/2004-006-10-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Lopes da Silva, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/05/2009, por unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do julgamento de mérito, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. Deserção do recurso ordinário. Recepção do Decreto-Lei nº 509/69. Depósito recursal e custas processuais". Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada em honorários assistenciais. **Processo: RR - 1073/2004-001-24-00.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Robinson Ulisses dos Santos, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Recorrido(s): WW3 Brasil Sistema de Informação Ltda. Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos indevidos", conhecer do apelo no tocante aos temas "multa do artigo 467 da CLT - não recolhimento dos depósitos de FGTS" e "multa do artigo 477 da CLT - multa convencional", por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao item II da Súmula 384 do TST respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da multa do artigo 467 da CLT sobre os depósitos de FGTS não recolhidos mensalmente e para condenar a reclamada ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 1390/2004-084-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1390/2004-084-15-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Artur César Veneziani Dias, Advogado: Dr. Ivan José Silva, Recorrido(s): Banco Safra S.A. Advogado: Dr. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1581/2004-442-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Carlos Alberto Maciel da Silva, Advogado: Dr. Franklin Afonso Ramos, Recorrido(s): Transportadora Bandeirantes Ltda. Advogado: Dr. Geraldo da Costa Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por



violação dos artigos 21 e 22, I e III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambos sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1794/2004-014-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nereide de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael de Barros Camargo, Recorrido(s): Município de Limeira, Procuradora: Dra. Silmara A. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2214/2004-076-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Adilson Moscardo Silva, Advogado: Dr. César Augusto de Castro, Recorrido(s): Expresso Parelheiros Ltda. Advogada: Dra. Maria da Conceição Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Egrégio. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Reclamada São Paulo Transporte S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2221/2004-001-07-00.2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Frederico Helder Azevedo de Menezes, Advogado: Dr. Croaci Aguiar, Recorrido(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante, isentando-o do pagamento de custas; não conhecer do Apelo nos demais tópicos. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 688. **Processo: RR - 2388/2004-066-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Cicero Henrique Lima da Silva, Advogado: Dr. Bartholomeu Gonçalves, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, não analisar a negativa de prestação jurisdicional, pela aplicação do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 2628/2004-076-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo F. M. Chaves, Recorrido(s): Research Internacional Brasil Consultoria e Análise de Mercado Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): Maria Ascendino Teodoro, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido formulado em contrarrazões pela Reclamada e conhecer do Recurso de Revista da União por violação do art. 21 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 3826/2004-053-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Davalcy Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos. Anotação na CTPS", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação tão-somente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a



aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 5346/2004-026-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivonézio Pedro de Souza e Outros, Advogada: Dra. Juliana Gesser Nunes da Cunha, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20586/2004-010-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Inkafarma - Comércio Farmacêutico S.A. Advogada: Dra. Erika Paula de Campos, Recorrido(s): Márcio Rogério Twardowski, Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 120673/2004-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alcenir do Espírito Santo Moço, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto as temas: "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "Diferenças de adicional de função e representação"; "Horas extras pagas sobre a rubrica prorrogação"; "Auxílio-alimentação. Norma coletiva. Não integração ao salário" e "Inversão das custas". **Processo: RR - 130713/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Plínio Fleck S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Edi Janete Sturm, Recorrido(s): Ismael dos Santos Martins, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e com relação aos temas "adicional de periculosidade" e "adicional de insalubridade", conhecer quanto ao tema "acordo individual para compensação de jornada. validade. adicional de horas extras. indevido.", por contrariedade à OJ 182 da SBDI-1 do TST, atual inciso II da Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras do período da compensação. **Processo: RR - 130937/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1114/2001-019-04-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Sirley Couto Cardoso, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "competência da Justiça do Trabalho - diferenças de complementação de aposentadoria" e às "diferenças de complementação de aposentadoria - fonte de custeio". **Processo: RR - 135577/2004-900-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1075/1999-521-04-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Osmar Pedro Marcondes Vargas, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogada: Dra. Cristiane Amorim Fürst da Motta, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 140/2005-312-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Supermercado Tamai Ltda. Advogada: Dra. Denise Maria W. Jorge, Recorrido(s): Thiago da Silva Deamo Vargem, Advogado: Dr. Antônio Pereira Santos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que não aplicava as restrições do procedimento sumaríssimo à União, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "alíquota de 11%"; por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que dava provimento amplo ao recurso, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição, para assegurar o recolhimento também da alíquota de 11%, conhecer do recurso por violação ao mesmo dispositivo e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária devida pelo



Reclamado, sob a alíquota de 20%, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 150/2005-037-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Recorrido(s): Carmen Lúcia de Oliveira Sinhoroto, Advogado: Dr. Wagner Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo empregatício" e "férias, 13º salário, FGTS com 40%, anotação da CTPS, verbas rescisórias, aviso prévio, vale refeição, vale alimentação, participação nos lucros e reflexos das comissões sobre os RSRs". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 185/2005-035-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Pedro Cosme Alves da Silva, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Tadeu Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho" e "custas. devolução". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SPTrans. gerenciamento e fiscalização do transporte público. responsabilidade subsidiária não configurada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a São Paulo Transportes S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 304/2005-282-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rita de Cassia de Souza Silva, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 501/2005-073-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Dionízia Monteiro de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Budim, Recorrido(s): Officio Serviços Gerais Ltda. Advogada: Dra. Elizete Maria Bartah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 598/2005-038-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Marcos Vinicius de Carvalho, Advogado: Dr. Márcio Vieira da Conceição, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 728/2005-341-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Rosidalva Botelho Lima - ME, Advogado: Dr. Regina Ribeiro de Sousa, Recorrido(s): Editora Gráficos Burti Ltda. Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): Edilene Prazere da Silva, Advogado: Dr. Edimar Elias Dumont, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 21 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 835/2005-811-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria de Fátima



Moura Nunes, Advogada: Dra. Maria Euripa Timóteo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1005/2005-751-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cegil Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Jarbas Luís John, Recorrido(s): Roseli Rost Weber, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "horas extras-cargo de confiança" e conhecê-lo no que concerne ao tópico "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1036/2005-221-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edjanine Santos da Silva, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a responsabilidade subsidiária do Município de Escada pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela primeira Reclamada. **Processo: RR - 1295/2005-035-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): Ailton da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/1992 e 28 da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados de acordo com a Súmula 368, itens II e III, do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1596/2005-322-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Roberto Marques (Auto Elétrica Vagalume), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Borges Marin, Recorrido(s): Paulino Marques Neto, Advogado: Dr. Daniel Gilberto Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1777/2005-121-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Severino da Silva Bezerra, Advogada: Dra. Marinalva Vieira dos Santos, Recorrido(s): Gisele Gomes de Araújo Menezes, Advogado: Dr. Mansueldo Alves Lula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ao tema "Jogo do bicho. Contrato de Trabalho. Nulidade não reconhecida pelo Regional. Efeitos."; conhecer quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de tempo de serviço clandestino. Súmula nº 368, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Contrariedade.", por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas pagas ao longo do contrato reconhecido em juízo. **Processo: RR - 1806/2005-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Paulo Candido da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "LITISPENDÊNCIA - AÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL", por contrariedade ao artigo 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação relativa à base de cálculo do adicional de insalubridade; dele não conhecer quanto aos outros temas; julgar prejudicado o exame do tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO". **Processo: RR -**



**2092/2005-066-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Edvaldo Bailon Silva, Advogado: Dr. Walter Camilo de Julio, Recorrido(s): João Rodrigues Damasceno e Outro, Advogado: Dr. Roberto Álvares Gimenes de Jesuz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2277/2005-451-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Ademir Renato dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Ubaldo Antônio de Souza Helena, Recorrido(s): Mini Mercado Mani Box Ltda. Advogada: Dra. Adamilse Brant do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2520/2005-073-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Jairo dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2634/2005-045-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2634/2005-045-02-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Fast Track Soluções e Sistemas Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Onuki, Recorrido(s): John Marcus Jarske, Advogada: Dra. Fernanda Medeiros do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 22, I e III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária devida pela Reclamada, sob a alíquota de 20%, a incidir sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 2654/2005-070-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): OFC Automação Ltda. Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Recorrido(s): Junhior Cezar Leal, Advogado: Dr. Flavio Ricardo Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - não examinar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796, 'a', da CLT; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 22, I e III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária devida pela Reclamada, sob a alíquota de 20%, a incidir sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 2823/2005-020-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Hi-Tech Processamentos e Sistema S/C Ltda. Advogado: Dr. Janice Helena Ferreri Morbidelli, Recorrido(s): André de Melo Jota, Advogado: Dr. Álvaro Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 21 e 22, I e III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambos sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 3490/2005-104-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Ari da Silva Mattos, Recorrido(s): Márcio Mendes, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Recorrido(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece, Advogada: Dra. Cíntia Dias Aprato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e quanto às multas dos arts. 477 e 467 da CLT, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e as multas dos arts. 477, §8º, e 467 da CLT. **Processo: RR - 13173/2005-005-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Ivo de Paula, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS - INVALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 85, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação da Ré ao pagamento do adicional das horas extras excedentes da oitava diária e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além das quarenta horas semanais, na forma da Súmula nº 85, III, do TST; II - julgar o apelo prejudicado quanto ao tema "PROMOÇÕES - DIFERENÇAS - PRESCRIÇÃO TOTAL"; III - não conhecer do recurso quanto ao outro tema; IV - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - MÊS A MÊS", por violação ao artigo 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se deduzam da condenação as horas extras já pagas, assim aferidas mês a mês; V - julgá-lo prejudicado no tópico "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - VENDA DO CARIMBO - INVALIDADE DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - DIREITO ADQUIRIDO"; e VI - e não conhecer dos temas remanescentes. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 13395/2005-009-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): Valdemir Farias Bonfim, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "tempo despendido com troca de uniforme", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 297/2006-037-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Vidas SC Ltda. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Argilés, Recorrido(s): Strimot Clínica Médica, Advogado: Dr. Paulo Merheje Trevisan, Recorrido(s): Márcio de Souza Umbelino, Advogada: Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 656/2006-421-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Colégio Pentágono Ltda. Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sandra Helena Galvão Azevedo, Recorrido(s): Sidney Soares da Silva, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 709/2006-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Maria Sebastiana Lima de Sousa, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e aos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 776/2006-030-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Realce Comércio de Alimentos



Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Kahlhofer, Recorrido(s): Andresa Gonçalves Feliciano, Advogado: Dr. Marco Antônio Santos Schettert, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; II - não conhecer do recurso quanto ao outro tema. **Processo: RR - 824/2006-059-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ILEGITIMIDADE ATIVA", por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a ilegitimidade do Sindicato para figurar no pólo ativo da presente ação, na condição de substituto processual, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC. Prejudicado o exame do outro tema. **Processo: RR - 997/2006-036-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): Eliete Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Nório Ota, Recorrido(s): Dima Construções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1025/2006-033-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1025/2006-033-02-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Osvaldo Lemos Pinheiro, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Recorrido(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos no contrato de trabalho. Diferenças da multa de 40% do FGTS", por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, declarar a unicidade contratual, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as diferenças da multa de 40% do FGTS sobre os recolhimentos de FGTS de todo o período trabalhado. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Diferenças da multa de 40% do fgts decorrentes dos expurgos inflacionários", por violação do artigo 18, §1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Remete-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença e restabelece-se a sentença quanto à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 1245/2006-085-15-00.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1245/2006-085-15-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mauro Aparecido de Andrade, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Recorrido(s): Treibacher Schleifmittel Brasil Ltda. Advogada: Dra. Mariangela Molina Lomelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1648/2006-007-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Emerson Flávio da Veiga Bastos, Advogada: Dra. Elinete Barbosa Penalber, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Revista. **Processo: RR - 1745/2006-021-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Maria Auxiliadora da Silva Marcelino, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição



Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da Reclamante, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 105). **Processo: RR - 1850/2006-101-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Aliciane Magna Dazilio Lenke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à incompetência da Justiça do Trabalho/contratação temporária/lei especial, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 1883/2006-113-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Silvano Romualdo da Silva, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Recorrido(s): MG Transportes de Derivados de Petróleo Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Lílian Rodrigues Cunha Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11%, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1969/2006-022-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Josemar Mendes, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Itapinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Dr. Micheli Cristina Saif, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10118/2006-007-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez C. Cavalcanti, Recorrido(s): Rosanna Almeida Azevedo Oliveira, Advogada: Dra. Anna Luiza Mendonça Biatto de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à "Preliminar de incompetência da justiça do trabalho. Contratação em caráter temporário. Regime especial.", por violação do artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 27/2007-015-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eliza Rosa Rogoski, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/05/2009, por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "adesão ao plano de incentivo à demissão voluntária - abrangência da quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão; julgar prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 59/2007-281-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF),



Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Agostinho Bento Mariano, Advogado: Dr. Joel Teixeira de Camargo Júnior, Recorrido(s): José Geraldo Brunetti, Advogado: Dr. Rosimar Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 375/2007-522-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Vicente Lise, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no artigo 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 413/2007-511-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cia São Geraldo de Viação, Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Advogado: Dr. Letícia Pimentel Santos, Recorrido(s): Nilson Silva dos Santos, Advogado: Dr. André Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493/2007-721-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Tibúrcio de Tibúrcio Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 519/2007-522-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Bernardo Bartzsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 527/2007-851-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Cláudia Correa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 538/2007-751-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Adão Alves Cavalheiro, Advogado: Dr. Joicemar Van Der Sand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 579/2007-011-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Integração Transportes Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Sanches de Oliveira, Recorrido(s): Rômulo Barbosa da Rocha Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a hipótese de deserção declarada, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada como



entender de direito. **Processo: RR - 592/2007-571-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Alcides Dartora, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ação monitória. contribuição sindical rural. prova do lançamento do tributo e da sua publicidade" por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 602/2007-351-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Eneide Valim da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito; julgar prejudicado o exame do outro tema do recurso. **Processo: RR - 626/2007-010-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Heloisa Izola, Recorrido(s): Ana de Jesus Conceição Amaral, Advogado: Dr. Farid Bastos Salman, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 635/2007-733-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Artidor Vendrusculo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto nos arts. 267, VI, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 693/2007-045-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Marcos Henrique Santos Oliveira, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Recorrido(s): Tectran - Engenharia Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Luiz Roberto Rubin, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/05/2009, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a reatuação do feito para fazer constar na capa dos autos a referência de processo submetido ao rito sumaríssimo. **Processo: RR - 706/2007-521-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Dirceu Aloísio Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 719/2007-135-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 719/2007-135-03-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 731/2007-851-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Recorrido(s): Judith da Silva Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ação monitória. contribuição sindical rural. prova do lançamento do tributo e da sua publicidade" por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 738/2007-331-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Ivani Maria Mohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 771/2007-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Antônio Lopes Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 780/2007-851-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Francisco de Paula Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 830/2007-662-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Enio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 845/2007-851-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Luciano D'Avila Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 847/2007-008-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Manoel Luiz Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Revista. **Processo: RR - 865/2007-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Espólio de Francisca Moraes Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos



autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 896/2007-461-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): João Rodrigues da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no artigo 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. Determinar a reautuação do presente feito para que conste como Agravante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. **Processo: RR - 973/2007-551-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Adair Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ação monitoria. contribuição sindical rural. prova do lançamento do tributo e da sua publicidade" por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, I e IV, do CPC. Prejudicada a análise do pedido alternativo, diante do provimento do Apelo. **Processo: RR - 993/2007-511-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Antônio Pierozan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1042/2007-021-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Recorrido(s): Hiveliny Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Franklin de Alencar Milfont, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1083/2007-047-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Francisco Ribeiro, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Consórcio Capim Branco Civil, Advogado: Dr. Jarbas Degraf, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/05/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1118/2007-411-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Lauro Fraga da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1318/2007-004-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Enersul, Advogado: Dr. Marco Aurélio Brito da Costa, Advogada: Dra. Maria Dinorah Perlingeiro Rocha, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Camillo, Recorrido(s): Uda Maria Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson José Lopes



Darella, Advogado: Dr. Rodrigo Fretta Meneghel, Advogado: Dr. Eduardo Francisco Castro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Arantes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que diz respeito ao tema "complementação de aposentadoria. Recálculo e diferenças" e, por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 1510/2007-461-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Vitório Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1595/2007-065-03-00.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1595/2007-065-03-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Advogado: Dr. Frederico Daniel Doné Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "auxílio-alimentação. Natureza jurídica"; "auxílio-alimentação. Reflexo. Complementação de aposentadoria"; "responsabilidade solidária. FUNCEF e CEF". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários assistenciais. Sindicato. Substituição processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a primeira reclamada aos honorários assistenciais. **Processo: RR - 1656/2007-373-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Manoel Maurício de Maria, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): Demax Serviços e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, no percentual de 20% a cargo da reclamada, e no percentual de 11% por parte do reclamante. Retifique-se a autuação para excluir o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 1721/2007-016-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - Codebar, Advogado: Dr. Sebastião Barros do Rego Baptista, Recorrido(s): Armando Jorge João Hage, Advogado: Dr. Hilmo Andrade Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização decorrente de litigância de má-fé, limitando-a à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; não conhecer do apelo quanto aos outros temas. **Processo: RR - 2401/2007-431-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Roberto Pereira Lima, Advogado: Dr. José da Silva Lemos, Recorrido(s): Uelinton Henrique dos Santos,



Advogado: Dr. José Eduardo Albuquerque Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 25/2008-084-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Ariela Barreiros Vilas Boas, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): Daniela Rodrigues Romano, Advogado: Dr. Luciano Tadeu Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 46/2008-861-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): S M Estrazulkas Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 57/2008-641-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Recorrido(s): Astor Luiz Feltes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 144/2008-104-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Carlos Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 168/2008-104-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Flavio Schellin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 213/2008-104-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Inaldo Priebe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 613/2008-055-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Bruno Monteiro Guinesi, Advogado: Dr. Márcia Maria Pedroso, Recorrido(s): Sumero Oh, Advogado: Dr. Francisco de Paula Bernardes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: AIRR e RR - 109/1998-082-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Citrosuco Paulista S.A. Advogado: Dr. Luciano Alves Malara, Agravado(s) e Recorrente(s): Jordino de Brito, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): COOPMOR - Cooperativa de Mão-de-Obra Rural Ltda. Decisão: por unanimidade: a) dar



provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 1501/1999-008-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Leilson Barreto Sodré, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Fábio Lourenço Machado, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravada e Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: AIRR e RR - 1041/2000-012-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Vera Lúcia Frutuoso Furlan, Advogado: Dr. Claudemir Rodrigues Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal no que se refere ao tópico "correção monetária/época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: AIRR e RR - 328/2001-052-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Mauro César Bárbara, Advogado: Dr. Francisco Carlos Maríncolo, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamado, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamante, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR e RR - 595/2001-054-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): Felício Francisco da Silva, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto aos temas correlatos à nulidade do acordo coletivo de trabalho, ao divisor de horas e às horas "in itinere"; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de trinta minutos diários, alusivos ao intervalo intrajornada reduzido, para o período em que havia norma coletiva autorizando a referida redução, com respectivos reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR e RR - 4175/2002-900-24-00.9 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Diolino José Trindade, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, em relação aos seguintes temas: "efeitos liberatórios da quitação", "prescrição", "diferenças salariais decorrentes das promoções compulsórias" e "diferenças salariais de maio de 1999/Implantação do novo PCS". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, com fulcro na alínea 'c' do artigo 896 da CLT e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento da indenização por tempo de serviço, conforme postulado na inicial, a ser apurada em liquidação de sentença por cálculos. Custas processuais de R\$ 300,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor reabilitado de R\$ 15.000,00, que deverão ser complementadas pela reclamada, até o valor máximo, ora arbitrado.

**Processo: AIRR e RR - 18690/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Osvaldo dos Santos, Advogado: Dr. Germano Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista obreiro no tocante às "horas 'in itinere' pelo trajeto interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST (ex-OJ 98), a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, e seus reflexos, a serem calculadas em liquidação de sentença; conhecer do referido apelo quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo ao reclamante o pagamento, como extra, da totalidade dos minutos anteriores e posteriores à jornada normal de trabalho; e não conhecer da revista operária no que tange aos seguintes aspectos: "prescrição do FGTS"; "indenização RD"; "horas de monitoria"; "horas 'in itinere' pelo trajeto externo"; "forma de cálculo dos descansos semanais remunerados (DSR's)"; "base de cálculo das horas extras"; "reflexos de gratificações especial e de férias no 13º salário"; "diferenças de FGTS"; e "FGTS sobre férias indenizadas". Fica mantido o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 369).

**Processo: AIRR e RR - 18771/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Sílvia Maria Neves Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s) e Recorrente(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda. Advogada: Dra. Márcia Roberta Peralta, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 45276/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Olavo Lopes Valeriano, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela empresa consignante e, no mérito, negar-lhe provimento tanto em relação à "arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", como no tocante à "ação de consignação em pagamento"; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo réu consignado, alusivo a "honorários advocatícios - ampla devolutividade", por violação do artigo 515, "caput" e §§ 1º e 2º, do CPC e, ao abrigo do disposto no § 3º do mesmo dispositivo



processual, dar-lhe provimento, no mérito, a fim de condenar a empresa consignante ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa na inicial (fl. 03), com fundamento na OJ 305 da SBDI-1 e na Súmula 219, ambas do TST. **Processo: AIRR e RR - 45278/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Amarildo Euzébio Rosa, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 45290/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Geraldo Francisco Pires, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A. Advogado: Dr. Ignácio de Loyola Câmara Costa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 55017/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): Robinson Magalhães de Barros, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária com reflexos, alusiva ao intervalo intrajornada suprimido, com conseqüente restabelecimento da sentença, no aspecto. **Processo: AIRR e RR - 82756/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Abrilino Souza Fogaça, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s) e Recorrido(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase (Sucessora da FEBEM - Fundação do Bem-Estar do Menor). Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e por atrito com a Súmula 363 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de todas as parcelas reconhecidas nas instâncias ordinárias e, por conseqüente, julgar improcedente a reclamação trabalhista, inclusive no que tange aos valores referentes aos depósitos do FGTS, porquanto excluídos pelo Regional, sob pena de ofensa ao princípio do "non reformatio in pejus"; e, ainda por unanimidade, deferir ao reclamante, com fundamento nos artigos 790, § 3º, da CLT e 4º da Lei nº 1.060/50 e nas OJ's 269 e 304 da SBDI-1 do TST, os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez incontroverso o efetivo requerimento dos benefícios da justiça gratuita, por hipossuficiência econômica; e b) julgar prejudicado o exame



do agravo de instrumento obreiro, em face da decretação de improcedência da reclamação trabalhista. **Processo: AIRR e RR - 85731/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Lucimário Damião de Lima, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 85, IV), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do adicional de horas extras, no tocante às horas destinadas à compensação. **Processo: AIRR e RR - 105659/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravante(s) e Recorrido(s): Júlio Marques da Conceição, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carla Corrêa Favilla, Agravado(s) e Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas AES Sul, CGTEE, e Rio Grande Energia; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da CEEE; e III - julgar prejudicado Agravo de Instrumento do Reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: A-AIRR - 400/1995-004-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Ailton Vieira dos Santos, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2066/1999-053-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jeírson Dias Lins, Advogado: Dr. Márcio Baldini Pereira de Rezende, Agravado(s): Condomínio Edifício Dacon, Advogado: Dr. José Alfredo Ré Soriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2212/2001-461-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Scala Comércio e Serviço Ltda. Agravado(s): Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco, Agravado(s): José Wilson Bispo de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 701/2002-021-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Alberto Santos Dias, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cláudio Victor da Castro Freitas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 793/2003-088-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Carlos Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Higino Manoel Valentim Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 704/2004-024-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Agravado(s): Comércio e Construção DBM Ltda. Agravado(s): Método Engenharia S/A, Advogado: Dr. Ulysses de Paula Eduardo Júnior, Agravado(s): Noildo Soares Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1741/2004-016-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): José Martins Rainha, Advogada: Dra. Maria Otaciana Castro Escauriza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1688/2005-016-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Delfim Milagres da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2350/2005-062-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aurelina Monteiro Paixão, Advogada: Dra. Regina Célia Bezerra de Araújo, Agravado(s): Paulo Balbino, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: A-AIRR - 829/2006-401-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Ione Cristina Henrique Alfaro, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2646/2006-137-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2646/2006-137-03-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Murilo de Paulo Vieira, Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3291/2006-021-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Facchini S.A. Advogado: Dr. Irineia Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Eder Cortez Carmona, Advogado: Dr. Izabela de Castro Martinez, Advogada: Dra. Mônica Arantes Silva, Agravado(s): Neuzil Canedo Gomes, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Vaine Tavares, Agravado(s): Brambilla Implementos Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. Petúnia Ferreira Romão, Agravado(s): Ambrosio Aparecido Brambilla, Advogado: Dr. Petúnia Ferreira Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 99534/2006-002-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Esbra Indústria Mecânica Ltda. Advogado: Dr. Odorico Tomasoni, Agravado(s): Josiel Soares de Godoy, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 39/2007-151-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serramar Distribuição e Logística Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Agravado(s): Alexandre Lima Fonte Boa, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 1150/2006-008-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações do Estado de Goiás - Sindinformática, Advogado: Dr. Luiz Humberto Rezendes Matos, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 1323/1997-017-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos



Horácio Billo, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Embargado(a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, determinar que o provimento no tópico "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PREVISÃO DE ELASTECIMENTO DA JORNADA - VALIDADE", considere o seguinte dispositivo: "Dou-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação relativa às horas extras às posteriores à 8ª diária e 40ª semanal, adotado o divisor 200. Prejudicado o exame do tópico em que a Recorrente pretende seja descaracterizado o labor em regime de turnos ininterruptos de revezamento."; **Processo: ED-RR - 1159/2000-009-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GSK GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Advogado: Dr. Dagoberto Ataíde Monteiro, Embargado(a): Mariza de Lima Musetti, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 4798/2000-004-12-00.7 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 4798/2000-004-12-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lairton Coqueiro da Silva, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração de ambos os litigantes para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1253/2001-008-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Nicácio Bastianelle, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 783755/2001.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Cesar do A. Pauli, Embargado(a): Sandra Santos Turck, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 428/2002-005-01-00.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 428/2002-005-01-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): Walcler de Lima Mendes, Advogado: Dr. Marcos Sérgio da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Marcus Fabrício Eller, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 593/2002-007-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Milton Emerenciano, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1448/2002-011-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): Levy dos Santos Filho, Advogado: Dr. Wellington Fernandes de Oliveira Costa, Embargado(a): Construções, Engenharia e Montagens S.A. - Cemsa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 9662/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Neusa Maria Davoglio, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com impressão de efeito



modificativo ao julgado, para, sanando a omissão apontada, afastar desde logo a aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que sejam julgados os pedidos decorrentes da dispensa imotivada, como se entender de direito. **Processo: ED-RR - 19354/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Miguel Antônio Carlos Palladino, Advogada: Dra. Regina Maria de C. Teixeira da Silva, Embargado(a): Messer Griesheim do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Sônia Maria Giannini Marques Döbler, Advogado: Dr. Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 27036/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlo Pisano, Advogado: Dr. Vlademir de Freitas, Embargado(a): Rexel Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 225. **Processo: ED-RR - 71690/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alfredo Rossi e Outros, Advogado: Dr. Walmir Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos à decisão embargada. **Processo: ED-RR - 559/2003-071-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CTBC Telecon - Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Côrtes de Melo, Advogada: Dra. Alessandra Gonçalves Batista, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 840/2003-001-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - Ogmosa, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Daniela Paula Domingues Tomé, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): Caboto Comercial e Marítima Ltda. Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Advogado: Dr. Daniela Paula Domingues Tomé, Embargado(a): Joaquim Pimentel Leal e Outros, Advogado: Dr. Ildefonso Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1385/2003-462-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Maria Adelia Baraldo Galuzio, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2231/2003-007-07-00.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Dr. Daniel Gomes de Miranda, Advogado: Dr. Alysson Gomes de Queiroz, Embargado(a): Antônio Ferreira de Lima e Outros, Advogado: Dr. Paulo Afonso Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 45/2004-064-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Dr. Roberto Sardimha Juniot, Embargado(a): Massa Falida de Uniserv - União Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Aloysio Neves, Embargado(a): Joseli Vasconcellos de Pinho e Outros, Advogado: Dr. Mário José Bello Raymundo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 216/2004-012-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Agnaldo de Paula, Advogado: Dr. Geraldo



Marcone Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 817/2004-001-24-00.5 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 817/2004-001-24-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): Amélio Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1047/2004-654-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Vanderlei Belarmino, Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Embargado(a): Fanático Futebol Clube, Advogado: Dr. Ivo Cezário Gobbato de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1332/2004-654-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Luiz Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 4977/2004-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Elvis Raylley Nascimento de Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 131473/2004-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaques Bernardi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Estelamar Rovani, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Selena Maria Bujak, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 638/2005-010-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGF), Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Embargado(a): José Ribamar Jardim Fonseca, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): Ipanema Segurança Ltda. Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, atribuir-lhes efeito modificativo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 757/2005-026-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): Espólio de José Alves, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 845/2005-023-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luciana Nagel Simon Cogo e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Margaret Rose Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1632/2005-009-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Embargado(a): Jadir de Moraes Santiago, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Embargado(a): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3877/2005-052-11-00.4**



**da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Raimundo Gomes Melo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 7417/2005-036-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Luciano Escudeiro, Embargado(a): Judite Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Embargado(a): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 12/2006-044-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sidney Vieira Santos, Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Embargado(a): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Roberto de Gayoso e Almendra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 45/2006-020-10-40.2 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 45/2006-020-10-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rodrigo Ferreira Silva, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 80/2006-002-24-00.9 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 80/2006-002-24-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): Nilson Aparecido Araújo, Advogado: Dr. Luciano Nascimento Cabrita de Santana, Embargado(a): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde e Outro, Advogado: Dr. Evandro Alves Corrêa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 224/2006-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Procurador: Dr. Eduardo Lyra Porto de Barros, Embargado(a): Leila Guimarães Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 757/2006-067-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Neuza Viana Castanha, Advogado: Dr. Simone Angela Castanha, Embargado(a): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Advogada: Dra. Isabella da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante. **Processo: ED-RR - 808/2006-004-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Renata Protásio de Souza, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Maria Souza dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 833/2006-011-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa, Extração e Beneficiamento de Minérios dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauí - Sindimina, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1094/2006-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Embargado(a): Rutimar Xavier de Lima, Embargado(a): Cooperpai-Med - Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1382/2006-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean



Ricardo Lima de Queiroz, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Embargado(a): Sheila Alves Ferreira, Advogado: Dr. Sheila Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1493/2006-043-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Antônio Carlos de Andrade, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, embora por fundamento diverso, a decisão embargada no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-A-AIRR - 2043/2006-333-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Doctor Clin Clínica Médica Ltda. Advogado: Dr. José Cacio Auler Bortolini, Embargado(a): Resgate de Emergências Médicas Ltda. Advogada: Dra. Ellen Lindemann Wother, Embargado(a): Theonas Peixoto dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Determinar a reautuação do presente feito para que constem como Embargantes RESGATE DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. e DOCTOR CLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA. e como Embargado THEONAS PEIXOTO DOS SANTOS. **Processo: ED-RR - 3176/2006-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Adriana Patrocino de Matos Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 5917/2006-001-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindiconde - Sindicato dos Condomínios do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Márcio Locks, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Luciano Escudeiro, Embargado(a): Secovi - Sindicato dos Condomínios Residenciais, Comerciais e das Empresas de Compra e Venda, Locações e Administração de Imóveis, Advogada: Dra. Clotilde Bernadete Zanzi, Embargado(a): Secovi/SC - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais em todo o Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Walkisse G. Mascarenhas Passos, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais - SECOVI, Advogado: Dr. João Jannis Júnior, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Condomínios Residenciais e Comerciais de Blumenau - Secovi, Advogado: Dr. Everton Schuster, Embargado(a): Secovi/Seccional Norte -Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de SC/Seccional Norte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 7037/2006-034-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Heraldo Joaquim, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 8113/2006-028-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nelson Peron Pinto Júnior, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Embargado(a): Reckitt Benckiser Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 292/2007-056-23-00.4 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Agrenco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Lucien Fábio Fiel Pavoni, Embargado(a): Danilo Biasibetti, Advogada: Dra. Adriane Marcon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 807/2007-003-14-40.4 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Alcimira Aparecida dos Reis Gomes, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Embargado(a): Eline Allu Gomes das Neves, Embargado(a): M. F. Rocha Filho (Rocha Locação de Mão-De-Obra), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 847/2007-851-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Embargado(a): Lino Agnaldo Mazui de Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 901/2007-403-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Embargado(a): Neusa Batista de Azevedo Machado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1037/2007-009-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marcos Savall, Embargado(a): Severina Ramos da Rocha Santos, Advogado: Dr. José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma